

## RESOLUÇÃO Nº 009/2021 – CPJ DE 29 DE JULHO DE 2021

Altera dispositivos da [Resolução nº 008/2015 – CPJ, de 28 de maio de 2015](#), e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

**Considerando** que, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, e de outros interesses difusos e coletivos;

**Considerando** que o inquérito civil não mereceu ainda grande atenção por parte do legislador, que se restringiu a uma rápida disciplina sobre a matéria;

**Considerando** que a [Resolução nº 008/2015 – CPJ](#) modificou e consolidou as normas que regulamentam a notícia de fato, o procedimento preparatório do inquérito civil, o inquérito civil e o procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe;

**Considerando** as recentes disposições constantes da [Resolução nº 229, de 08 de junho de 2021](#), do Conselho Nacional do Ministério Público, que deu nova redação ao inciso VI, do art. 4o, e ao §1º, do art. 10, da [Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007](#);

**Considerando** que, com a recente atualização encetada pela [Resolução CNMP nº 229](#), que retirou a obrigatoriedade da afixação de Portaria de instauração de qualquer procedimento em um “local de costume”, bem assim a cientificação pessoal de interessados não localizados com a afixação de aviso no “local de costume”;

**Considerando** a necessidade de adequação da normativa estadual aos termos da Resolução nº 229/2021, do Conselho Nacional do Ministério Público,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam alterados o *caput* do art. 9º e seu inciso VII, e o §1º do art. 40, da [Resolução CPJ nº 008/2015 – CPJ](#), de 28 de maio de 2015, com as alterações das Resoluções nºs [024/2017 – CPJ](#); [002/2018 – CPJ](#), [005/2018 – CPJ](#) e [004/2019 – CPJ](#), que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 9º** O Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e o Inquérito Civil serão instaurados por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), e registrada no sistema informatizado do Ministério Público, e deverá conter, necessariamente: **(NR)**

I – ...

VII – a determinação de remessa de cópia para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe); **(NR)**

...

**Art. 40 ...**

§ 1º Os autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ou do Inquérito Civil, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados ou, quando não localizados, da cientificação desses através da publicação em Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), sob pena de falta grave. **(NR)”**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Art. 2º** Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a [Resolução nº 008/2015 – CPJ, de 28 de maio de 2015](#), consolidada com todas as alterações promovidas por esta Resolução e por outras Resoluções anteriores.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA,**  
**em Aracaju, 29 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.**

**Manoel Cabral Machado Neto**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

<hr/> <i>Moacyr Soares da Motta</i> <hr/>	<hr/> <i>José Carlos de Oliveira Filho</i> <hr/>
<hr/> <i>Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça</i> <hr/>	<hr/> <i>Rodomarques Nascimento</i> <hr/>
<hr/> <i>Luiz Valter Ribeiro Rosário</i> <hr/>	<hr/> <i>Josenias França do Nascimento</i> <hr/>
<hr/> <i>Ana Christina Souza Brandi</i> <hr/>	<hr/> <i>Celso Luís Dória Leó</i> <hr/>
<hr/> <i>Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg</i> <hr/>	<hr/> <i>Carlos Augusto Alcântara Machado</i> <hr/>
<hr/> <i>Ernesto Anízio Azevedo Melo</i> <hr/>	<hr/> <i>Jorge Murilo Seixas de Santana</i> <hr/>
<hr/> <i>Paulo Lima de Santana</i> <hr/>	<hr/> <i>Eduardo Barreto d'Avila Fontes</i> <hr/>